

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
2 / 2010.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art.....Sobre o aumento que decorrer da implantação da Planta Genérica de Valores Venais do IPTU, prevista na Lei Complementar n.º 22, de 1994, será aplicado redutor geral fixado em termos percentuais, de forma inacumulável e com validade limitada a 4 (quatro) exercícios financeiros, observados os seguintes critérios:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para 2011;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para 2012;

III – 15% (quinze por cento) para 2013; e

IV – 5% (cinco por cento) para 2014.

Parágrafo Único. Para operacionalização da aplicação de redutor previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá implementá-lo, excepcionalmente, na forma de desconto a ser lançado nos respectivos carnês de cobrança do tributo, observados os percentuais de redução e os exercícios financeiros a eles relativos”. (NR)

Unai, 20 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS-PR
Vice-Presidente